



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA/PK Nº 035/2018

Presidente Kennedy/ES, 19 de outubro de 2018.

**FIXA E DEFINE PROCEDIMENTO PARA O  
CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, Sr<sup>a</sup>. Dilzerly Miranda Machado Tinoco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 499/96 de 29/01 de 1998 e Lei nº 004/ 2009 de 01/01/2009,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 18- 25, da Lei Complementar nº 004 de 05 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Kennedy, onde prevê a movimentação do Profissional da Educação como sendo exclusiva competência da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Realizar Concurso de Remoção do Profissional Efetivo do Magistério, de que trata a Lei Municipal nº nº 004/ 2009, se regerá por esta Portaria, que constituirá seu regulamento.

**DAS VAGAS:**

**Art. 2º.** As vagas a serem oferecidas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

- a) Iniciais, as existentes nas escolas em decorrência de vacância, ou em virtude de criação de cargos, apresentadas no dia da escolha de vagas;
- b) Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção, classificados e que vagarem por força de remoção.

**Art. 3º.** Para a escolha de vagas Potenciais que venham a surgir durante o processo de escolha a Listagem de Classificação será seguida normalmente.

**DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 4º.** O Profissional Efetivo do Magistério deverá entregar sua ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Átila Vivacqua, 83, centro, nesta cidade de Presidente Kennedy-ES, no período de **22/10 a 26/10/2018**, no horário de 9 horas às 16 horas.

**Art. 5º.** Ficam assegurados aos Profissionais do Magistério municipalizados nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 10 da Lei Estadual nº 5.474, de 09 de outubro de 1997, o direito de se inscrever no

Concurso de Remoção.

**Art. 6º.** O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

**Art. 7º.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar em envelope lacrado a ficha de inscrição afixada pelo lado de fora, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Declaração de Tempo de Serviço original, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Município de Presidente Kennedy, com assinatura e carimbo que identifique o responsável pela declaração/informação.
- ✓ Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto.
- ✓ Cópia autenticada dos documentos que apresentar para Pontuação de Titulação.

**Art. 8º.** As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Comissão, após análise do caso, excluir do Concurso e Remoção aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**Art. 9º.** A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**Art. 10º.** Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da não comprovação dos itens a serem considerados na comprovação de títulos e de tempo de serviço, o candidato será Automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

**Art. 11º.** Caberá à Comissão o deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção.

**Art. 12º.** Do deferimento ou indeferimento da inscrição para a remoção, caberá recurso do candidato à Comissão.

### **DA AVALIAÇÃO, DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO:**

**Art. 13º.** Para efeito de avaliação e classificação, serão pontuadas duas categorias: Tempo de Serviço e Titulação.

**a)** Pontuação com relação ao Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no cargo/matricula que o candidato esta solicitando a remoção considerando 0,3 (três décimos) pontos por mês trabalhado, analisando para efeito de contagem de tempo de serviço de 1 (um) mês que equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

**b)** Pontuação com relação aos Pontos de Titulação, conforme os quadros abaixo:

| <b>Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação</b>  |   |                             |                         |
|--|---|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Cursos (somente serão aceitos cursos específicos na área de atuação da função pleiteada/Educação).</b>  | <b>Quantidade de títulos que podem apresentar</b> | <b>Pontuação por título</b> | <b>Pontuação Máxima</b> |
| Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.      | 1(um) título                                      | Concluído 10 pontos         | 10 pontos               |
|  |   | Cursando 05 pontos          | 05 pontos               |
| Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.       | 1(um) título                                      | Concluído 8 pontos          | 8 pontos                |
|  |   | Cursando 04 pontos          | 04 pontos               |
| Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função). | 1 (um) título                                     | Concluído 6 pontos          | 6 pontos                |
|  |   | Cursando 03 pontos          | 03 pontos               |

| <b>Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação</b>  |                       |               |          |
|---|-----------------------|---------------|----------|
| Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014. | Até 02 (dois) títulos | 2 pontos cada | 4 pontos |
| Curso de formação continuada na área da educação– Com duração de 60 a 179 horas. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.            | Até 2 (dois) títulos  | 1 ponto cada  | 2 pontos |

| <b>Categoria III – Formação Acadêmica/Titulação</b>   |                       |               |          |
|---|-----------------------|---------------|----------|
| Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME, SEDU ou MEC- Com duração de no mínimo 120 horas/aula. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014. | Até 02 (dois) títulos | 2 pontos cada | 4 pontos |
| Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME, SEDU ou MEC – Com duração de 20 a 119 horas. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.          | Até 02 (dois) títulos | 1 pontos cada | 2 pontos |

**Art. 14º.** Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados a partir de 02/01/2014 e oferecidos por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos do inciso II e III do artigo 63 da Lei nº 9.394/96, salvo os cursos de pós-graduação.

**Art. 15º.** Para comprovação dos cursos relacionados no Art. 11º- b- Categoria II e III desta Portaria, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**Art. 16º.** Os diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável, com seus respectivos atos autorizados.

**Art. 17º.** A nota final do candidato será a somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

#### **DO DESEMPATE**

**Art. 18º.** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato que tiver maior Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no cargo/matricula que esta solicitando a Remoção.
- b) O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos na área de educação.
- c) O candidato de maior idade.

#### **DO RECURSO**

**Art. 19º.** Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em 02 (duas) vias, endereçadas à Comissão de Concurso de Remoção/Secretaria de Educação, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da pontuação.

**Art. 20º.** Os pedidos de recursos que forem apresentados fora do prazo não serão aceitos.

**Art. 21º.** Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**Art. 22º.** Os pedidos de recursos serão julgados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o termino do prazo de recurso.

#### **DO RESULTADO**

**Art. 23º.** A classificação geral será divulgada no dia **05 de novembro de 2018**, a partir das

10h00min, em lista publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennenedy.

**Art. 24º.** Publicada a classificação caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 25º.** A classificação final será publicada no dia **09 de novembro de 2018**, a partir das 16 horas.

### **DA ESCOLHA DE VAGAS**

**Art. 26º.** A escolha se realizará no dia **30 de novembro de 2018**, iniciando-se às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Átila Vivacqua, 83, centro, nesta cidade de Presidente Kennedy-ES.

**Art. 27º.** A chamada para escolha das vagas será feita obedecendo à seguinte ordem, respeitando a habilitação específica de cada área:

I - MAMPP

II – MAMPA;

III – MAMPB;

**Art. 28º.** No ato da Escolha de Vagas o candidato deverá entregar cópia do requerimento de inscrição, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no dia da Inscrição.

**Art. 29º.** Será indeferida a inscrição do candidato que esteja licenciado para trato de interesse particular que não tenha reassumido seu cargo antes da sua inscrição para este concurso, conforme Art. 21 da Lei Complementar nº 004/2009.

**Art. 30º.** Será considerado em desistência provisória o candidato que ao ser chamado não se manifestar até a chamada do próximo candidato classificado, ficando reclassificado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 31º.** Caracterizar-se-á a escolha de vaga pela aposição de assinatura do candidato, em documento próprio, sendo vedada a desistência ou qualquer alteração após a prática do ato.

**Art. 32º.** A classificação dos candidatos será homologada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria, como também o resultado final do concurso, ou seja, as publicações dos atos de localização.

**Art. 33º.** Os recursos administrativos, para efeito do disposto nesta Portaria, não terão efeito suspensivo.

**Art. 34º.** Todos os atos pertencentes a este Concurso poderão ser efetuados por procuração devidamente registrada em cartório, com reconhecimento de firma e apresentação do documento de identidade do procurador.

**Art. 35º.** O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta Portaria e demais normas disciplinadoras do Concurso.

**Art. 36º.** O Profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério removido fica sujeito

ao calendário escolar de 2019 e horário do Estabelecimento para o qual se remover.

**Art. 37º.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 38º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE- SE**

**CUMPRA-SE**

**Willian Sizote de Souza**  
Presidente

**Meyrielli dos Santos Bernardo**  
Membro

**Monica Cristina Orequio de Souza**  
Membro

**Fátima Agrizzi Ceccon**  
Membro

**Maria da Conceição Oliveira Souza**  
Membro

**Dilzerly Miranda Machado Tinoco**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 4469/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

**A: COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ professor (a), MAMPA ( ),  
MAMPB ( ) na disciplina de \_\_\_\_\_ ou MAMPP ( ) Matrícula nº  
\_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com localização efetiva na  
Escola/CMEI \_\_\_\_\_ venho pelo presente, requerer a Inscrição no  
Concurso de Remoção de 2018, com base na Portaria nº 035/2018.

**1. TEMPO DE SERVIÇO**

| Tempo de Serviço  | Quantidade de meses trabalhados | Pontuação | Pontuação, após análise da Comissão. |
|---|---------------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Tempo de Serviço, conforme descrito no Art. 11-a, desta Portaria. |                                 |           |                                      |

**2. PONTOS DE TITULAÇÃO**

| <b>Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação</b>   |                             |                      |                                      |
|---|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Cursos (somente serão aceitos cursos específicos na área da atuação da função pleiteada/Educação).  | Curso de Especialização em: | Pontuação por título | Pontuação, após análise da Comissão. |
| Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.       |                             |                      |                                      |
| Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.        |                             |                      |                                      |
| Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.). |                             |                      |                                      |

| <b>Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação</b>  |                             |                             |  |
|---|-----------------------------|-----------------------------|--|
| <b>Cursos de formação</b>   | <b>Curso de Formação em</b> | <b>Pontuação por título</b> | <b>Pontuação, após análise da Comissão .</b> |
| Curso de formação continuada na área da Educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014. |                             |                             |  |
|   |                             |                             |  |
| Curso de formação continuada na área da Educação – Com duração de 20 a 179 horas. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.           |                             |                             |  |
|   |                             |                             |  |

| <b>Categoria III – Formação Acadêmica/Titulação</b>   |                             |                             |   |
|---|-----------------------------|-----------------------------|---|
| <b>Cursos de formação</b>   | <b>Curso de Formação em</b> | <b>Pontuação por título</b> | <b>Pontuação, após análise da Comissão.</b> |
| Curso de formação continuada na área da Educação disponibilizado pela SEME, SEDU ou MEC- Com duração de no mínimo 120 horas/aula. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014. |                             |                             |   |
|   |                             |                             |   |
| Curso de formação continuada na área da Educação disponibilizado pela SEME, SEDU ou MEC – Com duração de 20 a 119 horas. Desenvolvido a partir de Janeiro de 2014.          |                             |                             |   |
|   |                             |                             |   |
| Total de Tempo de serviço   |                             |                             |   |
| Total de Pontos de Titulação  |                             |                             |   |
| Total geral   |                             |                             |   |

Presidente Kennedy- ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do candidato

Responsável pela Inscrição

